PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação, com sede na Rua Tenente Almeida, 265 – Centro, faz saber que se encontra disponível o Pregão Presencial n.º 28/2020, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE 04(QUATRO) VEÍCULOS URBANOS ZERO QUILOMETRO, SENDO 01 PARA CARGA, 02 TIPO VAN E 01 TIPO PICK UP.

Entrega dos envelopes e Credenciamento a partir das **09h00min do dia 27** de maio de **2020**.

Mais informações:

- Presencialmente no Paço Municipal, Departamento de Licitações
- ➤ Pelo telefone: (15) 3278-9700, Ramal 217 Licitações
- ➤ Pelo e-mail: licitacao@pilardosul.sp.gov.br
- ➤ Pelo site: www.pilardosul.sp.gov.br

Pilar do Sul – SP, 13 de maio de 2020.

RAFAEL BUENO RIBEIRO Encarregado de Licitações

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4131/2018, 1707/2020, 1527/2020,8115/2019 e 2093/2020

1) PREÂMBULO

- 1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL torna público para conhecimento dos interessados que na sala do Departamento de Licitações, localizada na Rua Tenente Almeida, nº 265, Pilar do Sul/SP, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do **tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, suplementarmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, com nova redação dada pelas Leis Complementares 147/2014 e 155/2016, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.
- 1.2 Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes nº 1 "PROPOSTA" e nº 2 "DOCUMENTAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro, no Departamento de Licitações, localizada na Rua Tenente Almeida, nº 265, Pilar do Sul/SP, às **09h00min do dia 27 de maio de 2020**. A sessão pública dirigida pelo Pregoeiro, se dará a seguir, no mesmo dia e local nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.
 - 1.3 Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:
 - I. TERMO DE REFERÊNCIA;
 - II. MODELO DE PROCURAÇÃO;
 - III. MODELO DE DECLARAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS;
 - IV. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP;
 - V. MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL;
 - VI. MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;
- VII. DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL;
- VIII. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR;
- IX. MINUTA DE CONTRATO;
- X. TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO;
- XI. COMPROVANTE RETIRADA DE EDITAL.

2) DO OBJETO

- 2.1 O objeto da presente licitação é **A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO**, **em atendimento à Prefeitura Municipal de Pilar Do Sul**, conforme especificações constantes no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.
- 2.2 As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Pregão Presencial e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e de seu integral cumprimento.

3) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste certame correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ITEM	QTD	DOTAÇÃO:
01	01	Ficha: 69 Reserva nº 55
		Unidade Orçamentária: 02.03.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
		Função / Subfunção: 12.361 – Ensino Fundamental
		Programa: 0003 – Projeto / Atividade: 2004 – Manutenção da Secretaria de Educação
		Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
		Destinação Recurso: 01.220.000 – Ensino Fundamental
02	01	Ficha: 200
02	01	Reserva nº 78
		Unidade Orçamentária: 02.07.00 – SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE Função / Subfunção: 27.812 – Desporto Comunitário
		Programa: 0015 – Projeto / Atividade: 2027 – Manutenção do Esporte, Lazer e Juventude
		Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
		Destinação Recurso: 01.110.000 – Geral
		Ficha: 141, 142, 323, 324, 325, 326, 327, 328 e 329
02	01	Reserva nº 99, 98, 91, 92, 93, 94, 95, 96 e 97
		Unidade Orçamentária: 02.05.00 – SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR
		Função / Subfunção: 10.301 – Atenção Básica
		Programa: 0014 – Manutenção da Saúde
		Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
		Ficha: 25
03	01	Reserva nº 100
		Unidade Orçamentária: 02.01.00 – SECRETARIA DE GOVERNO, SEGURANÇA COMUNIT E TR
		Função / Subfunção: 06.122 – Administração Geral
		Programa: 0016 – Projeto / Atividade: 3000 – Manutenção do Trnânsito
		Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
		Destinação Recurso: 01.410.000 – Trânsito - Sinalização

4) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar deste certame empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame e que atendam às exigências deste edital e seus anexos.
 - 4.2 Será vedada a participação:
 - 4.2.1 De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
 - 4.2.2 De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei n.º 8.666/93;
 - 4.2.3 Sob a forma de consórcio.
 - 4.3 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.

5) DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 5.1 O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:
 - 5.1.1 **Instrumento público de procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor;

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- 5.1.2 **Instrumento particular de procuração** nos moldes do Anexo VI devidamente assinada, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores;
- 5.1.3 **Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante**, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.
- 5.2 No ato do credenciamento deverão ser apresentadas, conforme o caso, as seguintes declarações, condição essencial para participação no certame licitatório:
 - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, de acordo com modelo contido no Anexo IV ao presente Edital. A referida declaração deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).
 - 5.2.2 Declaração de Enquadramento como ME ou EPP", conforme o caso, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial do Estado e/ou Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo X deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).
- 5.3 O representante (legal ou procurador) da interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;
- 5.4 O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;
- 5.5 Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, dada pela abertura do primeiro envelope de proposta, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;
- 5.6 Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.
- 5.7 Após o credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes:

ENVELOPE Nº 1
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020
PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL / CNPJ

ENVELOPE Nº 2
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL / CNPJ

6) DA PROPOSTA DE PREÇO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- 6.1 O envelope de proposta deverá conter as seguintes informações:
 - a) dados cadastrais da empresa;
 - b) dados para contato (telefone, e-mail e endereço)
 - c) descrição dos produtos, de acordo com o Anexo I do Edital;
 - d) Indicação da marca e modelo ofertado;
 - e) indicação dos preços unitários, em moeda corrente nacional, em algarismos;
 - f) indicação do valor total da oferta, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
 - g) dados do representante legal que firma a proposta e sua assinatura;
 - h) Indicação do representante que assinará o Contrato e seus respectivos dados.
 - 6.1.1 A falta de qualquer um dos itens elencados poderão ser corrigidos por meio de declaração de proprio punho e devidamente justificada, desde que autorizada pela comissão e em concordância dos demais licitantes presentes na sessão.
- 6.2 Os Modelos de Proposta Comercial, anexos neste ato convocatório, deverão ser utilizados, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.
- 6.3 Os produtos deverão obedecer às normas brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em conformidade com as edições mais recentes, ANVISA, INMETRO, no que couber, e as demais normas previstas na legislação vigente pertinente ao objeto.
- 6.4 Os veículos deverão obedecer Todas as normas Brasileiras de Transito, em especial o Codigo Brasileiro de Trânsito CTB e suas resoluções complementares, e as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN.
- 6.5 Deverão constar no envelope de proposta, catálogos, folders, manuais, imagens ou afins para melhor identificação dos produtos ofertados.
- 6.6 Cada concorrente deverá computar, no preço que ofertar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita quanto a execução de todos os requisitos presentes no Anexo I Termo de Referência.
- 6.7 Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, sendo sua verificação apartir da média estimada de mercado, realizada previamente pelo setor competente.
 - 6.7.1 A média estimada de mercado será informada à todas as empresas interessadas, mediate sua solicitação, a qualquer tempo, por quaisquer meios de comunicação do Departamento de Licitações.
 - 6.8 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.
 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis.
- 6.10 A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.
 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender às disposições deste Edital.

7) DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 7.1 Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes, deverão apresentar os seguintes documentos:
 - 7.1.1 Habilitação Jurídica, conforme o caso (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- 7.1.1.1 Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, sendo que as sociedades por ações apresentarão também os documentos de eleição de seus administradores;
- 7.1.1.2 Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor;
- 7.1.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.1.1.4 Os documentos relacionados no item 7.1.1 não precisarão constar do Envelope n° 2 Habilitação se tiverem sido adequadamente apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):

- 7.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- 7.1.2.2 Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 7.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal**, por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- 7.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, por meio de uma das seguintes opções:
- 7.1.2.4.1 Apresentação de Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa relativa a débitos inscritos na dívida ativa **e** relativa a débitos NÃO inscritos na dívida ativa;
- 7.1.2.4.2 Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa Conjunta (Débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa);
- 7.1.2.4.3 Declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.
- 7.1.2.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal** por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos <u>mobiliários</u>, expedida pelo Municipaio do domicílio ou sede da licitante.
- 7.1.2.6 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- 7.1.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do **Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeito de negativa, expedida gratuita e eletronicamente através do site www.tst.jus.br;
- 7.1.2.8 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato; (LC nº 123, art. 42);
- 7.1.2.8.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

(LC nº 123, art. 43, caput);

7.1.2.8.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da declaração de vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (LC nº 123, art. 43, § 1º, com nova redação dada pela LC 155/2016);

7.1.2.8.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.1.2.9.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4°, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, ou revogar a licitação (LC n° 123. art. 43, § 2°).

7.1.3 Qualificação Econômico-financeira (art. 31 da Lei 8.666/93)

- 7.1.3.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores a abertura dos envelopes de habilitação.
- 7.1.3.1.1 As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.1.4 Documentação Complementar

- 7.1.4.1 Declaração da licitante de que não emprega menor e cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos moldes do Anexo VI.
- 7.1.4.2 Declaração de concordância com todos os termos do edital, nos moldes do Anexo VII;
 - 7.1.4.3 Declaração de que não emprega servidor, nos moldes do Anexo VIII.

7.2 Disposições gerais sobre a documentação de habilitação

- 7.2.1 Todos os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros designados em portaria especifica no ato de sua apresentação;
- 7.2.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;
- 7.2.3 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
- 7.2.4 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 7.2.5 Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 7.1.1 a 7.1.4;
- 7.2.6 A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos subitens 7.1.2.9 e seguintes deste edital.

7.2.7 O Pregoeiro ou a Equipe de apoio poderá diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico, exclusivamente à seu critério.

8) DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1 No horário e local indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento do pregão, iniciando se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 8.2 Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 8.3 Uma vez iniciada a abertura do primeiro envelope "Proposta", estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, não sendo permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste pregão.
- 8.4 Abertos os envelopes nº 01 PROPOSTA, pelo pregoeiro, este efetuará rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital.
- 8.5 A análise das propostas pelo pregoeiro visará à verificação do atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital.
- 8.6 Após a análise do Pregoeiro e da Comissão de Licitações, todos os presentes poderão verificar a documentação, rubricando quando de acordo
- 8.7 O pregoeiro procederá a classificação das ofertas, passando para a fase de lances verbais as 3 (três) menores ofertas e as demais que estiverem dentro do intervalo de 10% (dez por cento) calculado apartir da menor oferta.
- 8.8 Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, o pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas de forma sequencial a apresentar lances verbais, a partir da licitante com a maior oferta classificada, em ordem decrescente de precos ofertados.
- 8.9 A desclassificação da proposta escrita da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.
- 8.10 Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado e desde que aceito pelo pregoeiro.
- 8.11 Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos, decrescentes inferiores à proposta de menor oferta, podendo este valor ser sugerido pelo pregoeiro no decorrer da fase de lances.
- 8.12 O pregoeiro utilizará a média de preços de mercado, estimada previamente, para definir a aceitabilidade da oferta
 - 8.12.1 Caso, mesmo após as tentativas de negociações, o preço permaneça acima da média estimada, o item será fracassado.
 - 8.12.2 A licitante que considerar a média estimada demasiadamente baixa poderá solicitar a reavaliação, neste caso, o menor preço será registrado como provisoriamente vencedor e apenas após a comprovação da compatibilidade da média de mercado, o processo será encaminhado para homologação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- 8.13 A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as licitantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 8.14 Se houver empate após a desistência de todos os demais licitantes, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC n° 123, art. 44, caput):
 - 8.14.1 Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado; (LC n° 123, art. 44, § 2°)
 - 8.14.2 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão usufruir de seu direito à preferência desde que aceite a entrega em conformidade com o presente Edital no mesmo valor de menor oferta.
 - 8.14.3 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 8.15 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas, na ordem decrescente dos valores, considerando- se o último preço ofertado.
- 8.16 Considerada aceitável a menor oferta, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação.
- 8.17 A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentos de Habilitação", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto no subitem 7.1.2.8 e seguintes deste edital.
- 8.18 É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta/documentação.
- 8.19 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos da cláusula 9 deste instrumento.
- 8.20 Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor oferta, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9) DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO

- 9.1 Com antecedência superior a **02 (dois) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- 9.2 Os Esclarecimentos e pedidos de providências poderão ser solicitados por quaisquer meios de comunicação com o Departamento de Licitações deste Municipio, a saber: Telefone (15) 3278-9700 Ramal 217, endereço eletrônico <u>licitacao@pilardosul.sp.gov.br</u> ou presencialmente na sala de licitações, localizada no paço João Urias de Moura.
- 9.3 As impugnações devem ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, dirigidas ao subscritor deste Edital.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15, 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- 9.3.1 Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 9.4 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 9.5 Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03** (três) dias corridos que começará a contar a partir da declaração do vencedor para a apresentação das razões, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos:
- 9.6 A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;
- 9.7 Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente:
- 9.8 Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;
- 9.9 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 9.10 As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Protocolo, no endereço indicado no preâmbulo do presente edital, nos dias úteis, das 07:30 às 17:00 horas, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

10) DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada nos termos da minuta que integra este Edital como Anexo IX.
- 10.2 O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, a partir da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.3 Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, apresentar vencimento em sua situação regular de que trata o item 7, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

11) DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento devido ao licitante vencedor será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos** contados da apresentação, recebimento da nota fiscal/fatura e do Relatório referente às entregas realizadas emitido pelo gestor do contrato, aceitos pela Secretaria de Finanças, Planejamento e Patrimônio de acordo com as especificações deste edital e seus anexos, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2 Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA Indice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica IBGE, pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividido por 30 (dias de um

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

mês), multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

- 11.3 O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada, onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.
- 11.4 Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.
- 11.5 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 11.6 Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do objeto do Anexo I Termo de Referência.

12) DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A execução do objeto ora contratado será fiscalizado pelo Sr. José Florêncio Teixeira, Encarregado de Patrimônio.
- 12.2 A fiscalização elaborará documentos de forma objetiva aos produtos decorrentes, as quais justificarão os pagamentos pelos produtos efetivamente entregues.
- 12.3 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na entrega dos produtos contratados.
- 12.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ora contratados, fornecidos em desacordo com o presente Edital, seus Anexos e Contrato.
- 12.5 As determinações e, as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, em caso de impossibilidade, justificadas por escrito.

13) DAS SANÇÕES

- 13.1 A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7° da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.
- 13.2 Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial da Ata, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora da Ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 13.3 Os licitantes estão sujeitos, também, à imposição de multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

- 13.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
 - a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
 - <u>b)</u> a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.
- 13.5 O atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
 - a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
 - b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- 13.6 Pela inexecução total ou parcial da Ata, poderão ser aplicadas à Detentora da Ata as seguintes penalidades:
 - a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e
 - b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.
- 13.7 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- 13.8 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.
- 13.9 Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02 (LC n.º 123/06, art. 43, § 2º);
- 13.10 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.
- 13.11 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- 13.12 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Detentora da Ata vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 13.13 Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

14) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 — Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- 14.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.3 As empresas que retirarem o edital por meio eletrônico serão responsáveis pelo envio do anexo XI Comprovante de Retirada de Edital, devidamente preenchido, ao Departamento de Licitações. Se não enviado este aviso, a empresa poderá não ser notificada sobre eventuais alterações do presente edital ou informações prestadas pelo Pregoeiro, isentando totalmente esta Prefeitura.
- 14.4 A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.
- 14.5 Todas as Informações pertinentes a este Pregão Presencial, será publicada no sitio online oficial do municipio, disponivel em: https://www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao

Pilar do Sul, 13 de maio de 2020.

MARCO AURÉLIO SOARES Prefeito Municipal

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é À AQUISIÇÃO DE 04(QUATRO) VEÍCULOS URBANOS ZERO QUILOMETRO, SENDO 01 PARA CARGA, 02 TIPO VAN E 01 TIPO PICK UP, em atendimento a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, conforme os requisitos abaixo descritos:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	01	UND	VEÍCULO URBANO DE CARGA COM CARROCERIA EM MADEIRA: Atendendo conjuntamente, as seguintes características: - Cor branca com layout definido no neste Termo de Referência; - Cabine simples 02 portas, - Capacidade para 3 ocupantes, com cinto de segurança de 3 pontos para motorista e passageiros - Rodado simples na traseira - Ano/Modelo - 2020/2020 (mínimo); - Tração 4x2 - Largura máxima: 2,20m (dois metros e vinte centímetros); - Comprimento máximo: 6,40m (seis metros e quarenta centímetros); - Potência mínima: 4cilindros; - Potência máxima: 160 CV; - Motor diesel - Entre eixos no mínimo 3.400 mm; - Cabina: Tipo semiavançada, com estrutura em monobloco em painéis de chapa de aço, fixada ao chassi por coxins elástico; - Tacógrafo eletrônico de leitura diária; - Direção hidráulica; - Caixas de mudanças: transmissão mecânica 06 marchas sincronizadas a frente e 01 a ré; - Carroceria: de madeira, com dimensões na especificação do veiculo; - Ganchos para amarrar lona; - Faixas refletivas adesivas e para-choque traseiro nos termos da legislação em vigor; - Garantia de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem; - Rodas: Rodas de aço /6.5" jx 16" / em aço estampado; - Pneus: 225/75R 16; - Tanque de combustível no mínimo de 60 litros (plástico); - Vidros e travas elétricas; - Porta-objeto nos painéis de porta e painel central; - Rádio com CD player + MP3.
02	02	UND	VEÍCULO PARA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS, TIPO VAN, ZERO QUILÔMETRO: Atendendo conjuntamente, as seguintes características: - Cor branca com layout definido no neste Termo de Referência; - Porta lateral corrediça; - Capacidade para no mínimo 16 passageiros; - Cintos de segurança dianteiros de três pontos e traseiros centrais abdominais; - Ano/Modelo - 2020/2020 (mínimo); - Largura máxima: 2.500mm; - Altura mínima: 2.450mm - Comprimento mínimo: 5.500mm; - Entre eixos no mínimo: 3.300 mm; - Potência mínima de 115 cv; - Motor diesel - Sistema de freio ABS;



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

	1	ı	T 5
			- Air Bag; - Direção hidráulica ou elétrica;
			- Caixas de mudanças: transmissão mecânica 06 marchas sincronizadas a frente e 01 a ré;
			- Garantia de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem;
			- Rodas em aço aro 16;
			- Pneus: 225/75R 16;
			- Tanque de combustível no mínimo de 80 litros;
			- Vidros elétricos nas portas dianteiras;
			- Janelas com vidros corrediços padrão fumê com película de proteção solar;
			- Travas elétricas;
			- Ar condicionado original do fabricante;
			- Porta-objeto nos painéis de porta e painel central;
			- Rádio com CD player + MP3, com conexão USB;
			- Poltronas almofadadas em soft e reclináveis em todos os bancos (cores a definir pela
			compradora);
			- Porta Pacote;
			- Cortinas de tecidos e cores a definir;
			- Salão com iluminação de LED;
			- Assistência Técnica Autorizada num raio não superior a 70 (setenta) KM do Município de
			Pilar do Sul;
			- Garantia de no Mínimo 01 (Um) Ano.
			VEÍCULO TIPO PICK UP ZERO QUILÔMETRO: Atendendo conjuntamente, as seguintes características:
			- Ano/Modelo - 2020/2020 (mínimo);
			- Motor flex. (Etanol e Gasolina);
			- Potência Mínima de 80 cv;
			- Direção Hidráulica ou elétrica;
			- Câmbio Manual de 5 Marchas;
			- Caçamba com Ganchos para Amarrar a Carga;
			- Cintos de Segurança;
03	01	UND	- Pintura na Cor Branca;
			- Protetor de Cárter, quando permitido e Homologado pela Montadora;
			- Tapetes de Borracha;
			- Ar Condicionado original da fabricante do veículo;
			- Trava Elétrica;
			- Vidro Elétrico;
			- Air Bag;
			- Sistema de freio ABS;
			- Assistência Técnica Autorizada num raio não Superior a 70 KM do Município de Pilar do Sul;
			- Garantia de no Mínimo 01 (Um) Ano.

2) DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 2.1 Os produtos licitados deverão ser entregues, no prazo de **60 (sessenta) dias corridos** contados da data de assinatura do contrato.
- 2.2 A licitante vencedora deverá fornecer garantia de 12 (doze) meses aos produtos com assistência Técnica Autorizada num raio não superior a 70 km do Município de Pilar do Sul;
- 2.3 A contratada arcará com todos os custos com tranporte, com pessoal capacitado e equipamento adequado.
 - 2.4 Os produtos serão recebidos conforme a seguir:
 - a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações,

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

- b) **definitivamente**: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.
 - Na hipótese do produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.
- 2.5 Os produtos que apresentarem irregularidade terá o prazo de **15 (quinze) dias** úteis para substituir os produtos rejeitados.
- 2.6 A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º8.666/93.
- 2.7 A execução do objeto ora contratado será fiscalizada pelo Sr. José Freêncio Teixeira, Encarregado de Patrimônio.
- 2.8 A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o Edital do Pregão Presencial nº 28/2020 e seus anexos (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).
- 2.9 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

3) ENDEREÇOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

3.1 Os veículos deverão ser entregues no Paço Municipal, localizado na Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro de Pilar do Sul – SP, CEP 18.185-000.

4) LAYOUT DOS VEÍCULOS:

4.1 O veículo descrito no Item 01, deverá ser entregue conforme o seguinte layout:





PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br



4.2 Uma unidade do veículo descrito no Item 02, deverá ser entregue conforme o seguinte layout:





PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

4.3 Uma unidade do veículo descrito no Item 02, deverá ser entregue conforme o seguinte layout:







4.4 O veículo será inspecionado na entrega, sendo a falta de qualidade na aplicação do layout motivo suficiente para a não aceitação, incorrendo nas penalidades previstas no edital do Presente Processo Licitatório.



RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE:	, (pe	ssoa jurídica de direito priv	ado, inscrita no (CNPJ sob o nº
) ou (pesso			•	
de(n				
(nacionalidade),	(est	tado civil),	(profissão), portado	or(a) do RG nº
e do	CPF n°	, residente	e domiciliado	na Rua
	, nº, na cid	ade de,	Estado de	,
OUTORGADO: Sr. (a)	,	(nacionalidade),	(estado civil),
(profissão), portad	dor(a) do RG nº	e do CPF nº	,	residente e
domiciliado				
na Rua,	nº, bairro	, na cidade	de	, Estado de
;				
PODERES: ao(s) qual(ais) contina licitação modalidade PREGÃ prestar esclarecimentos, formulanálogos, visar documentos, retodos os demais atos inerentes	O PRESENCIAL nº 28/ llar ofertas e demais ceber notificações, inter	2020, da Prefeitura Municipal negociações, assinar atas e	de Pilar do Sul, pod declarações, assi	dendo para tanto nar contratos e
			., de	de 2020
_				
	(Outorgante		



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu	(nome completo), RG nº	, resentante
legal da	(denominação da pessoa jurí	dica), CNPJ nº .DECLARO,
sob as penas da lei, que a emp	resa cumpre plenamente as exigências e os requisitos	de habilitação previstos no
instrumento convocatório do Prega	ão nº. 28/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Pilar	do Sul, inexistindo qualquer
fato impeditivo de sua participação	o neste certame.	
	,	de de 2020.
_	Nome e assinatura do representante	
	RG nº	



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP DECLARAÇÃO

(nome/razão	social),										inscrita	no	CNPJ
			por	interméd	lio d	de	seu	re	prese	ntante	leg	al	o(a)
Sr(a)					,	por	tador(a)) da	ı C	arteira	de	lder	ntidade
nº	6	e do CPF nº		,	, para fins	do di	sposto n	ıa Lei C	Comple	ementar	nº 123/	06 not	ocante
ao direito de p	oreferência	e critérios	de desem	pate no I	Pregão P	resen	cial n.º 2	28/2020), sob	as san	ções ad	minist	trativas
cabíveis e sob	as penas	da lei, DEC	LARA ser	MICROE	MPRES <i>F</i>	ou E	MPRES	A DE F	PEQUI	ENO PO	ORTE no	os terr	mos da
legislação vig	ente, não	possuindo	nenhum	dos imp	edimento	s pre	evistos	no §	4° do	artigo	3° da	referi	da Lei
Complementa	r.												
					_			,		de		d	e 2020
									_				
					atura do r	•							



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020

			ANEXO V – MODELO DE PI	ROPOSTA	COMERCIA	<u>AL</u>		
RAZÃO S	SOCIAL:							
ENDERE	ÇO:							
CIDADE:	:		CEP:		FONE/FAX	(:		
E-MAIL:					CNPJ N°			
			PROPOSTA	A FINANCE	IRA			
TIPO VA	AN E 01	I TIPO PI	04(QUATRO) VEÍCULOS URBANO ICK UP, em atendimento a Prefeit TERMO DE REFERÊNCIA.					
ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO		ARCA / ODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
01	01	UND	VEÍCULO URBANO DE CARGA COM CARROCERIA EM MADEIR atendendo a todas as especificaçá do Anexo I – Termo de Refêrencia	RA, ões				
02	02	UND	VEÍCULO PARA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS, TIPO VAN, ZERO QUILÔMETRO, atendendo todas as especificações do Anexo Termo de Refêrencia.	оа				
03	01	UND	VEÍCULO TIPO PICK UP ZERO QUILÔMETRO, atendendo a toda as especificações do Anexo I – Termo de Refêrencia.	38				
VALOR	TOTAL	DA PROP	POSTA: R\$(por extenso)					
1 - r 2 - le 3 - a	respectivo - Declaro, legislação - Declaro apresenta	que o pra o envelop , sob as po o e norma que os pr ação desta	azo de eficácia desta proposta é de 6 de (art. 64, § 3°, da Lei Federal n° 8.6 de enas da lei, que os produtos ofertado da técnica em vigor. de proposta incluindo, entre outros: treguro, frete e lucro.	666/93). os atendem todos os cu	todas as es	specificações exigid s e indiretos incorrio	las no edital, na	
Nome d	o represe	entante qu	ue assinará o contrato:					
Identida	ıde nº:		CPf	F nº:				
Cardo.			En	Endereco:				



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Nome do representante responsável pela proposta:	
Identidade nº:	CPF nº:
Local e Data:	
Assinatura:	



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

		,							ins	crita no	CNPJ
ou	CPF	Sob	0	n°		intermédio	de	seu	representante	legal	o(a)
Sr(a)						,portador	(a) da		Ca	rteira	de
identida	de nº			e do (CPF nº		, DE	ECLARA	, para fins do dispo	osto no in	ciso V
do art.	27 da Lei ı	no 8.666	, de 2	1 de jun	ho de 1993, a	acrescido pela L	ei no 9	.854, de	27 de outubro de	1999, qı	ue não
empreg	a menor de	e dezoito	anos	em traba	alho noturno, p	perigoso ou insal	ubre e	não emp	orega menor de de	zesseis a	nos.
Ressalv	a: empreg	a menor,	a par	tir de qua	atorze anos, r	na condição de a	prendiz	().			
									da	مام	2020
									, de	ae	2020.
									_		
					Nome e assir	natura do represe	entante				



www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

DECLARAÇÃO

A empresa	inscrita no CNPJ/MF sob nº	, por
ntermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)		, portador(a) da
Carteira de Identidade RG nº	e do CPF n°	, DECLARA
que examinou criteriosamente os documentos do Edital de	o Pregão Presencial n.º 28/2020 da Prefeitu	ra Municipal de Pilar
do Sul, e julgou-os suficientes para a elaboração da pro	pposta financeira voltada ao atendimento d	o objeto licitado em
odos os seus detalhamentos. DECLARA ainda que até a	presente data, esta empresa não foi consid	lerada inidônea pelo
Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo ner	nhum fator impeditivo à sua participação n	o presente certame
icitatório.		
	,de	de 2020
Nome e assina	tura do representante	



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR

A participante	razão social	declara sob as pena	as da lei que até a pr	esente data não
contem, em seu quadro es	statutário, servidor público lota	ado na PREFEITURA MUI	NICIPAL DE PILAR D	OO SUL, seja de
provimento efetivo ou em	exercício de cargo comission	nado ou de função gratifio	cada, ou que esteja	em exercício de
mandato eletivo ou com re	gistro oficial de candidatura pa	ara qualquer desses cargo	os, estando ciente de	que fica vedada
a contratação de servidor	que se enquadre em qualq	uer das hipóteses menc	ionadas na presente	declaração, no
decorrer do prazo de vigên	cia do contrato a ser firmado,	caso seja declarada venc	edora no certame em	questão.
			<u>,</u> de	de 2020
	Nome e assina	tura do representante		

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º /2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4131/2018, 1707/2020, 1527/2020,8115/2019 e 2093/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida,
nº 265, Bairro Centro, nesta cidade, denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito
Municipal, Sr. MARCO AURÉLIO SOARES, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º
23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha,
nº 868, Bairro Colinas, nesta cidade, e a empresa, com sede na Rua,
n.º, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o n.º, doravante
denominada CONTRATADO, representada neste ato por, portador do RG n.º,
inscrito no CPF n.º, firmam a presente Contrato, concernente à licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º
28/2020. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os
princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações
posteriores e a Lei nº 10.520/02, doravante denominada Lei do Pregão, que as partes declaram conhecer,
subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO VEÍCULO URBANO ZERO QUILOMETRO PARA CARGA e/ou TIPO VAN e/ ou TIPO PICK UP, em atendimento a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, conforme o disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Presencial nº 28/2020, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	UN.	QTDE	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO)

- **2.1.** Os veiculos deverão ser entregues, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de assinatura do contrato.
- **2.2.** Os veículos deverão ser entregues no Paço Municipal, localizado na Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro de Pilar do Sul SP, CEP 18.185-000.
- **2.3.** A licitante vencedora deverá fornecer garantia de 12 (doze) meses aos produtos com assistência Técnica Autorizada num raio não superior a 70 km do Município de Pilar do Sul;
- **2.4.** A contratada arcará com todos os custos com tranporte, com pessoal capacitado e equipamento adequado.
- **2.5.** Os produtos serão recebidos conforme a seguir:
 - c) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
 - d) **definitivamente**: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.
 - **2.5.1 -** Na hipótese do produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.
- **2.6.** Os produtos que apresentarem irregularidade terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para substituir os produtos rejeitados.
- 2.7. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8 666/93
- 2.8. A execução do objeto ora contratado será fiscalizada pelo Sr. José Freêncio Teixeira, Encarregado de Patrimônio.
- **2.9.** A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o Edital do Pregão Presencial nº 28/2020 e seus anexos (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).
- **2.10.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

- **5.1.** O pagamento devido ao licitante vencedor será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos** contados da apresentação, recebimento da nota fiscal/fatura e do Relatório referente às entregas realizadas emitido pelo gestor do contrato, aceitos pela Secretaria de Finanças, Planejamento e Patrimônio de acordo com as especificações deste Contrato, do edital da licitação e seus anexos, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.
- **5.2.** O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada, **onde deverá conter** na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.
- **5.3.** Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.
- **5.4.** Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- **5.5.** Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega do objeto.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

- **6.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.
- **6.2.** O Contrato terá vigência durante todo o período de garantia dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

- **7.1.** São obrigações da Contratada:
- **7.2.** Fornecer o objeto, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produto de qualidade;
- **7.3.** Obedecer o prazo de entrega do objeto estipulado e cumprir todas as exigências do edital;
- **7.4.** Arcar com todos os custos de entrega do objeto, bem como, reposição ou reentrega nos casos em que o objeto não atender as condições do Edital;
- **7.5.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- **7.6.** Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega do objeto;
- **7.7.** Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

- **8.1.** São obrigações da Contratante:
- 8.2. Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega do objeto;
- **8.3.** Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- 8.4. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;



RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

www.pilardosul.sp.gov.br

- **8.5.** Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- 8.6. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- **8.7.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- **8.8.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 8.9. Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

- **9.1.** A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.
- **9.2.** Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência;
- **b)** Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o detentor da ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- **9.3.** O atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção: a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- **9.4.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.
- **9.5.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- **9.6.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.
- **9.7.** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.
- **9.8.** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- **9.9.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- **9.10.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

- **10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.
- **10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

- **12.1.** A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.
- **12.2.** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.
- **12.3.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **12.4.** A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO DO CONTRATO)

- **13.1.** O gestor do presente Contrato será a Secretaria Municipal de Educação, representada pela Sra. Secr. Vera Lúcia Nicomedes Macedo, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.
- **13.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.
- **13.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- **13.4.** O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **PREFEITURA** providenciará sua publicação no site da Prefeitura www.pilardosul.sp.gov.br, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Pilar do Sul,	de		de	2020.
---------------	----	--	----	-------

MARCO AURÉLIO SOARES Prefeito Municipal

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários
VERA LÚCIA NICOMEDES MACEDO
Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
e/ou
IVAN LUIZ MACIEL BUENO
Secretário de Esportes, Lazer e Juventude
e/ou
RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO
Secretária de Saúde e Bem Estar
e/ou
ANDERSON LUIZ
Secretário de Governo, Segurança Comunitária e
Transito

Empresa Responsável pela Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

Nome: Nome: RG: CPF: CPF:

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO X - TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

CONTRATADO: CONTRATO Nº: OBJETO:

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*) Procuradores do Município

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

LOCAL e DATA: Pilar do Sul,

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO	/ ENTIDADE:				
Nome:	<u>,</u> .				
Cargo:					
CPF:	RG:				
Data de Nascimento:					
Endereço residencial o	completo:				
E-mail institucional:					
E-mail pessoal:					
Telefone(s):					
Assinatura:					
Responsáveis que assinaram o ajuste:					

Pelo CONTRATANTE:



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Nome: MARCO AURÉLIO SOARES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 110.492.378-54 RG: 23.096.782-6 Data de Nascimento: 22/09/1971

Endereço residencial completo: Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868 – Bairro Colinas - Pilar do Sul, Estado de

São Paulo

E-mail institucional: gabinete@pilardosul.sp.gov.br E-mail pessoal: pilardosul.gabinete@gmail.com

Telefone(s): (15) 3278-9700

Pela CONTRATA	ADA:			
Nome:				
Cargo:				
CPF:	RG	:		
Data de Nascime	ento:			
Endereço residei	ncial completo):		
E-mail institucion	al:			
E-mail pessoal:				
Telefone(s):				
Assinatura:				

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO XI - COMPROVANTE RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA:							
ENDEREÇO:							
CIDADE:ESTADO:							
FONE (ONE ()e-mail						
	MODALII	DADE: PREGÃO PF	RESENCIAL N.º 28/20	020			
OBJETO: DESTINAD PARA CARGA, 02 TIF			EÍCULOS URBANOS	ZERO QUILOMETRO, SENDO 01			
Obtivemos através do licitação acima identific		dosul.sp.gov.br/licita	nesta data, cóp	ia do instrumento convocatório da			
Visando à comunicaçã retirada do Edital e rer				ossa Senhoria preencher o recibo de ardosul.sp.gov.br.			
	esclarecimentos e re	etificações ocorridas	s no instrumento con	lidade da comunicação, por meio de vocatório, bem como de quaisque			
Local:		Data:	de	de 2020.			
Nome por E	extenso:						
RG. n.º:							
		ASSINAT	IIRΔ	_			